

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 115-A, DE 2025

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta o inciso III, do art. 4º, da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2025

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta o inciso III, do art. 4°, da Portaria Interministerial MPA/MMA n° 26, de 28 de fevereiro de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

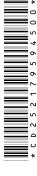
Art. 1° – Fica sustado o inciso III, do art. 4°, da Portaria Interministerial MPA/MMA n° 26, de 28 de fevereiro de 2025, que trata da cota de captura na modalidade de arrasto de praia no mar territorial adjacente ao estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, estabelece regras para a captura da tainha (Mugil liza) nas regiões Sul e Sudeste, incluindo a definição de cotas para diferentes modalidades de pesca. O inciso III, do artigo 4º, fixa uma cota de 1.100 toneladas para a modalidade de arrasto de praia no mar territorial adjacente ao estado de Santa Catarina. No entanto, essa determinação carece de critérios técnicos sólidos e ignora impactos ambientais e socioeconômicos relevantes.

A modalidade de arrasto de praia é amplamente questionada devido ao seu potencial de degradação ambiental, uma vez que pode afetar a biodiversidade marinha, comprometer estoques pesqueiros e prejudicar ecossistemas costeiros sensíveis. Além disso, a distribuição das cotas de captura entre as diferentes modalidades de pesca deve ser feita de maneira equilibrada, evitando prejuízos aos pescadores artesanais, que dependem da tainha como principal fonte de sustento.





A cota estabelecida para essa modalidade na portaria em questão pode comprometer a sustentabilidade da pesca da tainha, pois não há garantias de que os critérios adotados sejam compatíveis com estudos científicos recentes sobre a capacidade de regeneração dos estoques. Além disso, a ausência de amplo debate com os pescadores, comunidades afetadas e especialistas compromete a legitimidade da decisão.

Diante disso, a sustação do inciso III, do artigo 4°, da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26/2025 se faz necessária até que sejam realizados novos estudos técnicos, com ampla participação dos setores envolvidos, para garantir uma gestão pesqueira responsável, sustentável e justa para todas as categorias de pescadores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, visando proteger tanto o meio ambiente quanto a subsistência das comunidades pesqueiras.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR





COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2025

Susta o inciso III, do art. 4º, da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025.

Autora: Deputada DANIELA REINEHR

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE

MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2025, proposto pela Deputada Daniela Reinehr, susta os efeitos do inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, que, entre outras providências, estabelece, para o corrente ano, 1.100 (mil e cem) toneladas como limite de captura de tainha, espécie *Mugil liza*, nas áreas do Mar Territorial adjacente ao estado de Santa Catarina, especificamente para as operações realizadas na modalidade de arrasto de praia.

Em sua justificação, a nobre autora sustenta que a modalidade de arrasto de praia apresenta significativo potencial de degradação ambiental, podendo comprometer a biodiversidade marinha, afetar os estoques pesqueiros e prejudicar ecossistemas costeiros de alta sensibilidade. Argumenta, ainda, que não há garantias de que, na definição da cota estabelecida pela Portaria, os





critérios adotados estejam compatíveis com estudos científicos recentes sobre a capacidade de regeneração dos estoques.

A parlamentar enfatiza a necessidade de distribuição equilibrada das cotas entre as diferentes modalidades de pesca, de modo a proteger especialmente os pescadores artesanais, para os quais a pesca da tainha constitui fonte primordial de subsistência. Destaca, também, que a ausência de amplo debate com os setores diretamente afetados, como pescadores, comunidades tradicionais e especialistas, compromete substancialmente a legitimidade da medida.

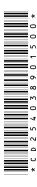
A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída para análise pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, expedida conjuntamente pelos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, estabelece para o ano de 2025 o limite máximo de 1.100 (mil e cem) toneladas para a captura da tainha (*Mugil liza*) na modalidade de arrasto de praia nas águas do Mar Territorial adjacente ao estado de Santa Catarina.





Após análise da matéria, constatamos que a fixação da referida de captura apresenta deficiências sua fundamentação. O comando em análise não explicita os parâmetros adotados, tampouco demonstra como o limite estabelecido se coaduna às necessidades de preservação do ecossistema marinho e dos estoques da espécie Mugil liza.

Além disso, não constatamos evidências de que tenha havido consulta prévia ao "Grupo de Trabalho da Tainha", instituído pela Portaria nº 391, de 19 de dezembro de 2024, do próprio Ministério da Pesca e Aquicultura. Este grupo foi criado com a participação de gestores públicos e representantes do setor produtivo, exatamente para subsidiar a gestão da atividade pesqueira da tainha em 2025 e, com isso, evitar decisões unilaterais sem respaldo técnico e científico adequado.

Como estabelece a Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional zelar para que os atos do Poder Executivo não extrapolem os limites da delegação legislativa. No caso em tela, a fixação de cotas de pesca sem o adequado embasamento técnico ou sem a adequada consulta aos setores interessados representa falha que compromete a legitimidade da medida.

Ao adotar esse posicionamento, este relator não questiona a competência do Poder Executivo para regular a atividade pesqueira. Ao contrário disso, assevera a necessidade de que tal regulação fundamente-se em critérios objetivos, transparentes e cientificamente embasados, pois, além de constituir importante atividade econômica, a pesca da tainha representa elemento cultural e relevante fonte de subsistência para comunidades tradicionais do litoral catarinense.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr.





Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO Relator







Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

Comissão Agricultura, Pecuária. de Abastecimento Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Hugo Leal, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Fera, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção e Welter.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.



